



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025

Parecer Jurídico acerca de processo de licitação – Pregão Eletrônico nº 020/2025. Análise do curso do processo à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº 10.024/2019. Regular abertura, julgamento.

1 RELATÓRIO

Por despacho da Pregoeira Oficial do Município de Dom Expedito Lopes-PI, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise final dos trâmites do Pregão Eletrônico que objetiva o “Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços para manutenção de poços tubulares para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí.”

Oportuno esclarecer que o exame conclusivo deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 17, inciso XI, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Dito isso, passa-se a análise da Consulta.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, primeiramente, verifica-se que na fase inicial – leia-se os tramites administrativos sobre o processo licitatório – já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais de direito.



Vislumbra-se o atendimento à obrigatoriedade da publicação de aviso do certame licitatório em MURAL DA PREFEITURA, DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e LICITAÇÕES WEB-TCE/PI, houve ainda a obediência ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame (mínimo de 10 dias úteis, como estabelecido no art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/2019).

No dia 18 de julho de 2025, ocorreu a sessão de abertura do certame, e posteriormente, na sessão do dia 21 de julho de 2025, após fase de lances e análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio declararam vencedora a empresa licitante **J. DE LIMA OLIVEIRA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.033.440/0001-21, com fundamento na melhor proposta, com base no MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, com os seguintes valores: LOTE I – PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS, R\$ 166.402,97 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e dois reais e noventa e sete centavos); LOTE II – PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS, R\$ 216.469,91 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos); e LOTE III – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS, R\$ 275.184,00 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais); perfazendo o valor total de R\$ 658.056,88 (seiscentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

No tocante aos documentos apresentados pela empresa declarada vencedora, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, motivando a adjudicação e homologação do certame pelas autoridades competentes.

Não há qualquer registro de interposição de recurso administrativo contra a decisão do Sr. Pregoeiro e seus pares, ratificando-se, assim, o resultando acima.

Sendo assim, o procedimento administrativo em análise obedeceu aos termos da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.024/2019.

3 CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos no sentido de que o Pregão Eletrônico nº 020/2025, atende ao regramento pertinente, pelo que entendemos, com as devidas vênias admitidas, que a empresa declarada arrematante e habilitada, está apta a ser contratada pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a minuta do termo de contrato administrativo já foi objeto de análise por essa assessoria.

Ademais, ratificamos o disposto no instrumento convocatório e anexos, no que tange a convocação da licitante vencedora do certame, para assinatura do



PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/000-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



Instrumento Contratual, com fulcro no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser consignado em ata tal exigência, obedecendo os prazos e formas previstas no Edital.

Por fim, complemento que não há necessidade de acostar aos autos a Ata Parcial, tendo em vista que a Ata Final possuirá o mesmo teor, garantindo a economia não só de material, mas também processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Dom Expedito Lopes-PI, 24 de julho de 2025.

Dr. Maxwell Martins Dantas

OAB/PI Nº 12.077

Procurador Geral do Município

